

DECRETO Nº 3.479, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.606, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto nº 061/2023, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 061/2023, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1252770,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 061/2023, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Decreto nº 061/2023.

Jacareacanga -PA, de 16 de outubro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana, do **Município de Jacareacanga - PA**, afetado por Estiagem (COBRADE - 14110), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O Senhor **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Jacareacanga, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que a Estiagem está afetando principalmente moradores da zona rural, onde 70% de sua população é indígena e reside nas comunidades ribeirinhas, e em consequência da ausência de chuvas expressivas nos últimos 03 (três) meses, surge a necessidade de ações emergenciais para o enfrentamento do desastre.

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreu a diminuição da oferta da água para consumo, e como agravante ocorreram desastres secundários, como os incêndios florestais. A intensidade com que a Estiagem se caracteriza por toda a região, prejudica a agricultura de subsistência, resultando na falta de alimentos, trazendo prejuízos econômicos devido a perda das lavouras de milho, feijão, mandioca, afetando a agricultura familiar, assim como prejuízos na pecuária e seus derivados.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC e Secretaria Municipal de Assistência Social identificaram que 7.732 pessoas estão afetadas pelo desastre em virtude do caos social instalado.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação de Emergência, classificando o **DESASTRE COMO DE NÍVEL II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jacareacanga - PA, 16 de outubro de 2023.



SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL